



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.068, DE 2024

(Do Sr. Nelson Barbudo)

Altera a Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, para prorrogar o prazo de que trata o parágrafo 2º, inciso II, do artigo 2º.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1882/2024.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Do Deputado NELSON BARBUDO)

Altera a Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, para prorrogar o prazo de que trata o parágrafo 2º, inciso II, do artigo 2º.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 1º Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º São ratificados pelos efeitos desta Lei os registros imobiliários referentes a imóveis rurais com origem em títulos de alienação ou de concessão de terras devolutas expedidos pelos Estados em faixa de fronteira, incluindo os seus desmembramentos e remembramentos, devidamente inscritos no Registro de Imóveis, na data do protocolo do requerimento de ratificação, desde que a área de cada registro não exceda ao limite de quinze módulos fiscais, exceto os registros imobiliários referentes a imóveis rurais.

Art. 2º O parágrafo 2º do inciso II do artigo 2º da Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

[...]



* C D 2 4 4 9 4 9 7 2 8 7 0 0 *

II - [...]

§ 2º Os interessados em obter a ratificação referida no caput deste artigo deverão requerer a certificação e a atualização de que tratam os incisos I e II do caput no prazo de 10 (dez) anos da publicação desta Lei, prorrogável por mais 05 (cinco) anos a contar da publicação da nova lei que a este artigo se refere.

[...]

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de prorrogação do prazo estabelecido no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 2º da Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, justifica-se não só em razão dos impactos socioeconômicos decorrentes da pandemia da COVID-19, que teve início em 2020, mas também pelo fato do Brasil ter 11 estados brasileiros fazem divisa com outros países.

Segundo o IBGE, dos 5 568 municípios brasileiros cerca de 588 fazem fronteira com outros países. Confira a seguir os territórios da América do Sul e com quais estados brasileiros se limitam.

- **Argentina:** 1.261,3 km de fronteira entre Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
- **Bolívia:** 3.423,2 km de fronteira entre Acre, Rondônia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.
- **Colômbia:** 1.644,2 km de fronteira com Amazonas.
- **Guiana:** 1.605,8 km de fronteira entre Roraima e Pará.
- **Guiana Francesa:** 730,0 km de fronteira com Amapá.
- **Paraguai:** 1.365,4 km de fronteira entre Paraná e Mato Grosso do Sul.
- **Peru:** 2.995,3 km de fronteira entre Acre e Amazonas.
- **Suriname:** 593,0 km de fronteira entre Amapá e Pará.



* C D 2 4 4 9 4 9 7 2 8 7 0 0 *

- **Uruguai:** 1.068,1 km de fronteira com Rio Grande do Sul.
- **Venezuela:** 2.199,0 km de fronteira entre Amazonas e Roraima.

O surto pandêmico provocou uma crise global sem precedentes, afetando gravemente todos os setores da sociedade, inclusive aqueles relacionados à certificação e atualização mencionadas na referida Lei. As medidas de isolamento social, a interrupção das atividades econômicas e o aumento do desemprego resultaram em uma diminuição significativa na procura pelo requerimento dessas certificações e atualizações.

Considerando que a atualização prevista na Lei nº 13.178/2015 é de extrema importância para a regulação e a segurança das atividades a que se destina, é imperativa a prorrogação do prazo para o requerimento, proporcionando assim mais tempo para que os interessados possam regularizar sua situação sem os prejuízos causados pela pandemia.

Além disso, essa prorrogação permitirá que o governo e as entidades envolvidas possam retomar suas atividades e campanhas de conscientização, garantindo que todos os afetados tenham a oportunidade de se adequar às novas exigências legais, garantindo o direito fundamental de propriedade, estabelecido pelo artigo 5º, inciso XXII da Constituição Federal de 1988.

Em vista disso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa assegurar que as medidas de certificação e atualização sejam efetivamente cumpridas, mesmo diante das adversidades impostas pela pandemia.

Sala das Sessões, de de 2024.

DEPUTADO FEDERAL NELSON BARBUDO

PL/MT



* C D 2 4 4 9 4 9 7 2 8 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 13.178, DE 22 DE
OUTUBRO DE 2015**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201510-22;13178>

FIM DO DOCUMENTO